LEI Nº 033/2019

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Jaguapitã – FUMTJ, instrumento de natureza contábil-financeira, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.
Art. 2º O Fundo Municipal do Trabalho de Jaguapitã - FUMTJ tem por finalidade subsidiar as políticas públicas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Jaguapitã, através de aportes financeiros e transferências de recursos fundo a fundo.
Art. 3º. Compete ao Fundo Municipal do Trabalho:
I- Financiar a política de emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Jaguapitã, observando as regulamentações próprias;
II – Garantir a transferência direta de recursos fundo a fundo;
III Arcar com as despesas de organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do SINE no âmbito municipal;
IV – Submeter proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Trabalho ao Executivo, visando garantir recursos próprios à execução do Plano Plurianual do Trabalho, com a destinação de recursos ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos do FAT.
Art. 4º. São recursos do FUMTJ:
I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho de Jaguapitã;
II - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
III - Os créditos suplementares que lhe forem destinados;
IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo Municipal do Trabalho de Jaguapitã;
V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - Os repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
VII - Outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUMTJ serão depositados em conta especial de titularidade do Fundo e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho.
Art. 5º. Os recursos do FUMTJ serão aplicados em:
I -Financiamento do Sistema Municipal de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da Política Municipal do Emprego e Renda;
II – Financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuados seja no âmbito do Sistema Nacional de Emprego ou Sistema Estadual;
III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:
a) Qualificação social e profissional do indivíduo;
b) Inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;
IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, exceto de pessoal;
V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
VIII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.
XI - Financiamento de programas e projetos previstos nos Planos Municipal de Ações e Serviços da área trabalho;
Parágrafo único: A aplicação dos recursos do FAT depende de prévia aprovação do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:FC7C73B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2019. Edição 1906
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/